



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
**C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI 1304/2002**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO  
DA LEI 925/91, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Quadro dos servidores efetivos, da Administração Pública Municipal de Santana do Jacaré-MG, exclusivamente quanto ao cargo abaixo, constante do Plano de Cargos e Vencimentos, que passa a ter a seguinte redação:

<b>CARGO</b>	<b>Nº. DE CARGOS</b>	<b>SÍMBOLO</b>
Motorista	12	04 a 10

Art. 2º Os demais cargos do Quadro Efetivo, não alterados por esta Lei, continuam obedecendo os parâmetros instituídos pela Lei 925/91.

Art. 3º. No Quadro de servidores, os que correm maior risco de se envolver em acidentes e atos que geram direito à indenização é o motorista, sem dúvidas, o mais visado, razão porque, somente estes profissionais poderão conduzir os chamados “veículos oficiais”, uma vez que são treinados e habilitados para tal fim, estando, portanto, oficialmente “autorizados” a conduzirem os veículos.

Parágrafo Único. Excetuando-se o Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Secretários.

Art. 4º. Fica acrescentado que os servidores públicos do Município, no cumprimento de suas funções, devem exercê-las no limite de suas atribuições, sob pena de ocorrer um ilegal “desvio de funções”.

§ 1º. Há que considerar também a questão das responsabilidades do servidor, quando este comete atos ilícitos ou danos a terceiros ou à própria administração.

§ 2º. Veículos conduzidos por outros servidores, ainda que habilitados, expõe tanto a administração como o próprio servidor a um risco maior em questões de responsabilidade perante um sinistro, principalmente se existirem vítimas.

§ 3º. O servidor, não autorizado a dirigir veículos, além de cometer ilícitos penais, cometerá também ilícitos administrativos, podendo até ser exonerado do cargo, uma vez que dirigir veículos oficiais, normalmente, não faz parte de suas atribuições legais, estando, portanto, “não autorizado” a fazê-lo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
**C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 4º. Tais motivos visam proteger tanto a administração quanto o servidor, de riscos desnecessários.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 10 de maio de 2002.

**Cláudio Cardoso Cambraia**  
**Prefeito Municipal**

**Josiane de Fátima Freire**  
**Secretária**